**Requisitos SIGICMS**

**Introdução**

A motivação para o desenvolvimento da ferramenta SIGICMS gira em torno do ICMS, imposto cobrado pela Fazenda do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e prestação de serviços de transporte intermunicipal, interestadual e serviços de comunicação.

Este imposto é pago pelos contribuintes diretamente ao Estado que repassa 25% da arrecadação para os Municípios. Estes 25% formam um novo Bolo sendo responsabilidade da Fazenda do Estado distribuí-lo entre os Municípios de acordo com o IPM (Índice de Participação do Município). Este índice define o tamanho da fatia a que cada Município terá direito.

Em Itapira, por exemplo, este repasse representa 35% de toda a receita do Município. Atualmente é a maior fonte de receita do Município.

O IPM de cada Município é redefinido anualmente com base em 7 componentes (critérios) sendo o “Valor Adicionado” do Município o componente de maior peso. O Valor Adicionado do Município é a soma do Valor Adicionado de cada contribuinte. A fórmula para o cálculo do Valor Adicionado de cada contribuinte será explicada ao logo deste documento.

**IPM – Índice de Participação dos Municípios**

O novo bolo, formado pelos 25% dos 100% arrecadados pelo Estado, é distribuído entre os municípios segundo o IPM de cada município, logo, a soma do IPM de todos os municípios do estado é 100%.

O cálculo do IPM é feito com base em 7 fatores (ou componentes) distintos, cada um com seu peso. Funciona como uma competição entre municípios, baseada em diferentes quesitos. É a forma mais justa de divisão do bolo com base no desempenho de cada município em cada quesito considerado como importante. O valor total de cada município em cada quesito será confrontado com o valor total dos municípios em cada quesito respectivamente. Abaixo, a relação de todos os componentes e como cada um é calculado:

* **Percentual Fixo:** **Peso: 2%**

2 dividido pela quantidade de Municípios no Estado. No caso do Estado de São Paulo, 645 Municípios/ 2 = 0,00310077% para cada Município. O objetivo é garantir um mínimo para todos os Municípios;

* **População – CENSO IBGE Peso: 13%**

Percentual da população do Município em relação à população do Estado multiplicado pelo peso do componente (por 0,13 neste caso). Só vale o recenciamento geral do IBGE, feito de 10 em 10 anos.

* **Receita Tributária Própria Peso: 5%**

É a Receita dos impostos municipais: ISS, IPTU e IPBI. Considera-se a Receita do Município em relação ao total do Estado, multiplicado pelo peso do componente (0,05). Todos os anos a prefeitura preenche a Declaração da Receita Municipal (DREMU), informando a Receita Tributária do Município.

* **Área Cultivada Peso: 3%**

Estes dados são levantados pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento. O cálculo é realizado utilizando o mesmo conceito.

* **Área Inundada Peso: 0,5%**

Apenas áreas inundadas para a geração de energia elétrica são consideradas. Estes dados são levantados pela Secretaria de Energia. O cálculo é realizado utilizando o mesmo conceito.

* **Área Protegida Peso: 0,5%**

Este índice entra no cálculo do IPM mas não diretamente. O levantamento é feito pela Secretaria do Meio Ambiente. O Estado não interfere neste levantamento e sendo assim, caso a prefeitura não concorde com este índice, deve procurar a Secretaria do Meio Ambiente. O cálculo é realizado utilizando o mesmo conceito.

* **Valor Adicionado (Média de dois anos) Peso: 76%**

O Valor Econômico Adicionado ou simplesmente Valor Adicionado ou ainda, Valor Agregado, são termos que definem o valor criado por um Agente Econômico, ou, Contribuinte. Em outras palavras, trata-se do lucro de cada Contribuinte ou ainda, de seu faturamento deduzidos os custos dos insumos. O Valor Adicionado do Município nada mais é que a soma do Valor Adicionado de todos os Contribuintes. Existem casos em que o Contribuinte de um município contribui para o Valor Adicionado de outro Município quando, por exemplo, compra mercadorias de outro município, ou quando fornece serviços como transporte, comunicação, energia elétrica para outros municípios. Estes valores devem ser rateados entre os municípios de acordo com a regra de cada operação através dos ajustes da GIA na DIPAM-B (citada mais adiante).

Para um entendimento mais claro, pode-se dizer que existem dois Valores Adicionados gerados mensalmente por cada contribuinte. O Valor Adicionado do contribuinte, aquele que lhe serve de base para o pagamento do ICMS, e o Valor Adicionado do contribuinte para o Município, aquele que o município vai computar para o cálculo do IPM. Conforme citado acima, podem haver situações onde o Valor Adicionado total do contribuinte, Entradas menos Saídas se enquadra em situações onde parte deste valor não seja computado pelo município onde o contribuinte está inscrito.

O Artigo Federal 158 determina que pelo menos ¾ do IPM seja calculado na proporção do Valor Adicionado e até ¼ conforme a legislação estadual. O Valor Adicionado é o fato gerador do ICMS e por isso é o componente de maior peso na formação do IPM (suponho que seja esta a explicação). No Estado de São Paulo ficou definido que o Valor Adicionado tem um peso de 76%.

O cálculo realizado para a composição deste índice (apenas VA e não do IPM completo) deve levar em consideração 4 anos. Para entender melhor, consideramos o ano de apuração 2012. Recupera-se o Valor Adicionado Definitivo do Município (VAD) nos dois anos anteriores (2011 e 2010). Calcula-se o percentual de cada VAD em relação ao VAD total do Estado nos respectivos anos. A soma dos dois resultados (índices) dividida por 2 (média aritmética) representa a média dos dois anos e será calculada (reduzida) contra o peso do Valor Adicionado. O resultado final é o índice deste componente para o Município em questão.

Lembrando que o VA é o componente com maior peso no critério de formação do IPM e por este motivo o sistema deve tratar cada aspecto deste componente com precisão, coletando todas as informações possíveis a partir das declarações fornecidas pelo contribuinte (hoje o contribuinte fornece estas informações apenas para o Estado).

Para aumentar a performance na emissão dos relatórios, serão criadas bases consolidadas que vão armazenar informações previamente processadas. Estas bases serão criadas através de processos isolados, de acordo com cada necessidade (exemplos: Contribuinte, CNAE, Regime, Tipo de CFOP, etc). Isto fará com que os relatórios sejam gerados com alto desempenho em um intervalo de tempo extremamente baixo, ajudando o Gestor que não perde sua linha de raciocínio enquanto solicita os relatórios ao sistema.

**Cadastros básicos do Sistema**

* **Municípios**

O cadastro de Municípios será realizado com todos os Municípios do Estado de São Paulo com base no site do governo. É importante

* **Regime**

Todos os Contribuintes são enquadrados em algum Regime. O sistema deve carregar todos os Códigos e Descrições de todos os Regimes, mesmo daqueles que não são mais utilizados:

2 – Normal (RPA);

5 – Microempresa;

8 – RPA-ST

9 – Dispensado de Entrega de GIA (Obrigatório mês 12);

M – EPP

N – Simples Nacional

P – Produtor rural

* **CFOPs (Código Fiscal de Operação e Prestação)**

Trata-se do código declarado pelo Contribuinte de acordo com a operação ou prestação realizada, separado essencialmente por Entrada e Saída. CFOP’s iniciados em 1, 2 e 3 são de Entrada e, os CFOPs iniciados em 5, 6 e 7 são de Saída.

O cadastro de CFOP será realizado com base no cadastro fornecido pelo governo Federal, que vale para todos os Municípios. Cada CFOP deve indicar previamente se é de Entrada ou Saída e se entra ou não no cálculo do Valor Adicionado. Quem decide se o CFOP contribui para o Valor Adicionado é o Estado e sendo assim, a base deve relacionar CFOP X Estado para definir este indicador.

Praticamente todos os CFOPs de Compras e Vendas entram no cálculo do VA. Alguns exemplos de CFOPs que não entram no cálculo do Valor Adicionado são: Simples Faturamento, Vendas para entrega futura, Remessas para depósito, Retorno de depósito, Remessas para conserto e Retorno de conserto.

*No manual estão relacionados todos os CFOPs que contribuem para o Faturamento/VA. Aqueles que não constam no manual é por que não contribuem.*

* **Grupo Econômico (GE)**

O Grupo Econômico reúne vários Contribuintes de um mesmo grupo. Funciona como ponto de convergência entre várias filiais de uma mesma empresa por exemplo. O problema hoje, é que não existe um ponto em comum entre os contribuintes de um mesmo Grupo visto que todas as informações entre eles são divergentes (IE, CNPJ, Razão Social, etc) inviabilizando seu agrupamento. O GE vai funcionar como um ponto comum entre empresas do mesmo grupo, permitindo analisar os Contribuintes do mesmo grupo como se fosse um único Contribuinte. Para que isto seja possível, o sistema deve permitir o Cadastro de Grupo Econômico e permitir que os Contribuintes sejam vinculados a estes grupos.

* **Usuários (Representante Legal/Contábil)**

Será disponibilizada uma interface para o cadastro de Representantes (Legal e Contábil). Esta interface deve permitir vincular o Contribuinte do sistema. O representante deve informar pelo menos um contribuinte mesmo que seja ele próprio. Caso não satisfaça esta condição, o cadastro não será efetivado.

A ideia é que os representantes sejam usuários que se logam no sistema através do CPF/CNPJ.

Este cadastro vai seguir o mesmo formato do cadastro enviado pelo Estado (citado mais adiante) com a adição de alguns campos, exemplo: “E-mail”, “Senha”, “CRC”, etc. No cadastro do Estado existem informações gerenciais (Situação Jan a Dez), mas, estas não serão utilizadas.

Após realizar o cadastro, o Gestor terá uma área para aprovar cada vínculo. Caso ele aprove pelo menos um vínculo, então o cadastro do representante é importado para a base oficial e o vínculo efetivado (também na base oficial).

O cadastro na base provisória vai passar, por uma “tentativa de Aprovação Automática” através de uma validação contra a base do SIGISS. A ideia é aprovar previamente os vínculos que forem realizados de acordo com a base do SIGISS, identificando o Representante (para este validar também a senha), o Contribuinte, e por fim, o vínculo entre eles. \*\*Levantar quais dados devem coincidir para a identificar o Representante e o Contribuinte para fazer esta identificação, exemplo: CPF/CNPJ.

* **Contribuintes, Representantes e Vínculos do SIGISS**

O cadastro de Contribuintes, o cadastro de Representantes e o vínculo entre eles serão importados do SIGISS para dentro do SIGICMS. \*\*Alinhar com o Paulo se realmente serão importados ou se a verificação será via Webservice. Estas informações serão utilizadas no cadastro de “Usuários (Representante Legal/Contábil)”

**Procedimentos dos Contribuintes para os Municípios**

O VA do Município é a soma do VA de todos os contribuintes para o Município. O VA do contribuinte é coletado através de 4 declarações distintas. Até então, estas declarações eram fornecidas apenas para o Estado, mas, a partir de agora serão fornecidas também para o Município. Cada declaração será fornecida de acordo com o regime no qual o contribuinte está enquadrado.

A motivação para o Contribuinte enviar a declaração para o Município será garantida por decreto. Abaixo os regimes que enquadram os contribuintes e suas respectivas declarações:

* **RPA - Regime Periódico de Apuração** - *Declaração: GIA (Guia de Informação e Apuração do ICMS)*

Por se tratar da declaração mais importante do sistema, cada aspecto dela foi separados em tópicos:

**Finalidade**

Esta guia é fornecida mensalmente pelo contribuinte e carrega informações detalhadas sobre todas as movimentações por CFOP, tanto os que entram quanto os que não entram no cálculo do Faturamento. Também carrega informações para o Ajuste da GIA que será explicado em detalhes mais adiante.

**Validação**

No momento da importação da GIA, apenas algumas validações básicas serão realizadas. Alguns exemplos são: a validação da estrutura do arquivo verificando se todos os campos esperados estão presentes, se o contribuinte existe no arquivo e se o Representante que está realizando a importação realmente pode fazê-la para o Contribuinte do arquivo. A ideia é não sobrecarregar a importação com muitas validações e permitir que o Contribuinte importe a GIA sem qualquer dificuldade, realizando o processo de maneira simples e rápida.

**Base Consolidada de GIA**

Para facilitar a recuperação dos relatórios Mensais por Contribuinte, será criada uma base consolidada de GIA**.** As validações realizadas nesse processo serão detalhadas ao contrário da validação realizada na importação que verifica apenas alguns critérios básicos. Além de facilitar a recuperação dos dados, esta base servirá também como ponto de partida para a criação de outras bases consolidadas como, por exemplo, a base Anual de Contribuintes. Por ser a base principal do sistema e por separar os módulos de Representante e Prefeitura, esta base será citada com alguns detalhes abaixo, porém, as outras bases consolidadas geradas a partir dela serão relacionadas apenas no documento técnico.

*A base de GIAs consolidadas deve sempre guardar uma referência ao registro na base de Importação.*

Esta base será criada por um processo isolado que recupera todas as informações da base de GIAs importadas e armazena na Base Consolidada de GIA. Este processo terá uma base própria que armazena o último registro da base de GIAs importas processada, o total de GIAs processadas, total com erro, e todas as informações pertinentes ao processo.

Lembrando que em cada registro da GIA consolidada, serão armazenados todos os dados do contribuinte. Isso fará com que a GIA repita as informações do Contribuinte garantindo assim seu histórico caso algum dado deste Contribuinte seja alterado. As informações consolidadas de CFOP e Ajuste também terão que armazenar algum histórico. Um exemplo é se o CFOP contribui ou não para o Valor Adicionado visto que esta informação pode ser alterada.

**GIAs Substitutivas**

A retificação da GIA por parte do Contribuinte pode ser motivada por uma simples correção ou por uma notificação da própria prefeitura (para Impugnação junto ao Estado por exemplo). Em outras palavras, a retificação ocorre quando o Contribuinte erra e tem que importar a GIA novamente ou, quando a Prefeitura solicita essa retificação a fim de aumentar a contribuição para o VA. A base de GIA deve apontar se é uma GIA importada normalmente ou se é uma GIA substitutiva;

* **Ajustes da GIA- DIPAM-B**

A ficha “Informações para a DIPAM-B” é usada para ratear o Valor Adicionado em situações que vão além das situações previstas pelos CFOPs. Estas situações são declaradas nos códigos 1, 2 e 3, cada um com suas subdivisões. O Declarante só deve preencher se incorrer nas situações ali previstas.

O objetivo dos ajustes é ratear (atribuir ou devolver) o Valor Adicionado ao Município de direito.

No contexto do rateio, o termo Declarante se encaixa melhor do que Contribuinte para as situações previstas pelo código 1 onde o Declarante não é o gerador do Valor Adicionado mas apenas responsável pelo rateio. No código 2, o Valor Adicionado é gerado pelo próprio Contribuinte Declarante e sendo assim, será citado como Contribuinte.

Todos os valores rateados abaixo, na prática, passarão por duas etapas. Na primeira, todos os valores do rateio, com exceção do código 1, serão deduzidos do contribuinte. Em uma segunda etapa, o Valor Adicionado será atribuído a cada município de direito e sendo assim, é possível que este valor retorne ao município do Contribuinte.

* **Código 1 – Compra de Produtores Rurais**

As compras feitas de Produtores Rurais Pessoa Física, que servem de insumo, são deduzidas do Valor Adicionado do Contribuinte na entrada do CFOP, porém, neste momento, o Valor Adicionado gerado pelo produtor ainda não foi computado pela Prefeitura. Ocorre que os produtores rurais pessoa física não declaram seu Valor Adicionado ao Município Para resolver este problema ficou definido que o responsável pela declaração do Valor Adicionado gerado pelo Produtor Pessoa Física é quem compra, e não ele próprio. O Produtor Pessoa Física tem a responsabilidade de declarar a DIPAM-A, mas, apenas em alguns casos específicos. Esta declaração não cabe a todos os Produtores Rurais Pessoa Física.

O código 1 é reservado para esta declaração. O Contribuinte que adquire mercadorias de produtores rurais pessoa física deve declarar os valores destas aquisições neste código, agrupando por Município, mesmo que o produtor que vendeu a mercadoria seja do mesmo Município. O Valor Adicionado será adicionado ao Município correspondente.

* 1. – Lançado pelos Contribuintes em geral.
  2. – Não é utilizada.
  3. – Lançado pelas Cooperativas quando recebem mercadorias de Produtores.
* **Código 2 – Rateio do Valor Adicionado**

Assim como no código 1, este código é utilizado pelos Contribuintes que fazem o rateio entre vários municípios, porém, neste caso, o declarante é o próprio gerador do Valor Adicionado através de suas operações.

*2.2 – Vendedores autônomos, refeições preparadas fora do Município, operações realizadas por empresas autorizadas a declarar por meio de uma única inscrição estadual (na teoria a mesma empresa) e outros casos especiais autorizados pela fazenda.*

Neste subcódigo serão lançadas apenas operações realizadas fora do Município. As operações realizadas dentro do Município não entram.

*Revendedores autônomos*

No caso dos revendedores autônomos, exemplo, vendedoras de produtos de beleza de porta em porta, a distribuidora do produto deve lançar o rateio na sua GIA atribuindo Valor Adicionado a cada Município onde a venda tenha sido realizada.

*Empresas de refeições*

No caso de empresas que preparam refeições fora do Município do Contribuinte, o Contribuinte deve apurar o Valor Adicionado e depois rateá-lo entre os Municípios daquele Estado, proporcionalmente às operações ali realizadas. Em outras palavras, o Valor Adicionado fica com o Município onde a refeição foi preparada, onde a indústria está instalada.

*Empresas autorizadas a declarar por meio de uma única inscrição estadual*

Quando a empresa tiver autorização para operar seus estabelecimentos com apenas uma Inscrição Estadual, deve informar o Valor Adicionado de cada estabelecimento individualmente. Nestes casos, o Valor Adicionado será atribuído ao Município onde se encontra cada empresa.

*Situações excepcionais*

Este código também pode atender situações excepcionais, mas, somente por instrução específica da fazenda.

*2.3 – Serviço de transporte interestadual e intermunicipal.*

Neste subcódigo serão lançadas operações realizadas dentro e fora do Município.

O local do fato gerador é o local do início da prestação, ou seja, o Valor Adicionado fica com o Município onde se iniciou o transporte. Sendo assim, o Contribuinte deve informar o total de prestações agrupado por Município de origem, inclusive seu município se for o caso.

Se o Contribuinte adquiriu um serviço de transporte para prestação de serviço da mesma natureza, ou seja, se subcontratou outra transportadora para realizar parte do trajeto, então ele deve abater a subcontratação do valor de sua prestação. O total deste código não pode ultrapassar a soma dos valores informados nos CFOPs de transporte. Caso contrário, o software da GIA impedirá a emissão da declaração. Na teoria esta GIA nem teria sido importada.

*2.4 – Serviços de comunicação.*

Neste código serão lançadas operações realizadas dentro e fora do Município.

O local do fato gerador é o local onde o serviço foi prestado logo, o Contribuinte deve apurar o Valor Adicionado e depois fazer o rateio proporcional às prestações em cada Município, inclusive o Município cede.

Se o Contribuinte adquiriu o serviço de comunicação para efetuar sua própria prestação, então ele deve abater o valor da subcontratação do valor de sua prestação. O total deste código não pode ultrapassar a soma dos valores informados nos CFOPs de prestação de serviços de comunicação. Caso contrário, o software da GIA impedirá a emissão da declaração. Na teoria esta GIA nem deveria ter sido importada.

*2.5 – Energia elétrica.*

Neste código serão lançadas operações realizadas dentro e fora do Município.

A circulação de energia elétrica é composta pelos seguintes elementos: as geradoras que são as usinas, as transmissoras que fazem a energia transitar grandes distâncias em alta tensão evitando a perda por calor, as distribuidoras que receptam a energia que chega da transmissora e fazem a energia chegar em baixa tensão às residências e estabelecimentos para o consumo e atuam no mercado de consumidores cativos com preços regulados, e as comercializadoras que compram e vendem energia no mercado de consumidores livres com preços dados pela competição.

O total do rateio do código 2.5 não pode ultrapassar o total do CFOP de saída de energia elétrica. Caso contrário, o software da GIA impedirá a emissão da declaração. Na teoria esta GIA nem deveria ter sido importada.

*Geradora*

O Valor Adicionado da geradora pertence ao Município onde a usina está instalada.

Hoje em dia, não existe situação real onde o código 2.5 tenha que ser declarado de fato. Este código só teria que ser declarado no caso de uma empresa possuir mais de uma usina de energia o que hoje em dia não ocorre, porém, o programa do estado obriga a usina a declarar o código 2.5 caso ele declare tenha declarado um CFOP de saída de energia. Para resolver este problema, a usina declara um valor simbólico de R$ 1,00 no código 2.5 apenas para “enganar” o programa e conseguir emitir a GIA. Em outras palavras, não existe usina que faz o rateio de verdade. O Valor Adicionado dela fica no próprio Município onde a usina está instalada.

*Distribuidora*

Na verdade o rateio de energia está mais ligado à atividade da distribuidora que compra da geradora e fornece aos consumidores finais por meio da rede de distribuição. Ela deve informar o Valor Adicionado de cada Município onde **forneceu** energia, inclusive no próprio Município onde ela se encontra.

No caso dos comercializadores, igualmente, o Valor Adicionado pertence ao município onde se encontra o estabelecimento. Se for preciso, o contribuinte faz um lançamento simbólico no código 2.5 da mesma maneira que o exemplo acima.

*2.6 – Produtor Agropecuário Pessoa Jurídica (este paga imposto)*

Existem empresas agropecuárias que possuem terras arrendadas em outros Municípios porém, apenas o estabelecimento do Contribuinte possui inscrição Estadual. De maneira resumida, o Valor Adicionado deve ser rateado proporcionalmente para cada Município. Se cada propriedade possui IE própria, então não é necessária a declaração no código 2.6

* 3 - Operações e prestações não escrituradas

*3.1 – Saídas não escrituradas e outros ajustes*

Este código serve como um tratamento de exceção no cálculo do Valor Adicionado do contribuinte.

Existem situações em que o CFOP utilizado não é computado no Valor Adicionado (exemplo: CFOP X.949). O contribuinte usa este código na falta de outro mais apropriado, por exemplo, em uma saída de mercadoria para testes sem previsão de retorno. O mais interessante é que, apesar de não entrar no Valor Adicionado do contribuinte, ou seja, apesar de ele não pagar imposto sobre o Valor Adicionado gerado, este Valor Adicionado é adicionado ao Município na hora do rateio.

Outra situação é quando o contribuinte tiver que informar o valor das operações e prestações não escrituradas que tenham sido objeto de AIM, ou seja, Auto de Infração e Imposição de Multa. No mês de referência em que o contribuinte pagar o AIM ou quando o AIM for inscrito na dívida ativa, fará o lançamento correspondente no código 3.1

Outra situação em que se usa este código 3.1, é quando a mercadoria é retirada do estoque e incorporada ao ativo da empresa, ou utilizada como material de uso e consumo.

Por fim, o código 3.1 pode ser usado para ajustes específicos por determinação especial da fazenda.

*3.5 – Entradas não escrituradas e outros ajustes*

Este código é análogo ao código 3.1, com a diferença de que este é declarado nos casos de entrada de mercadoria.

*3.6 – Entradas não escrituradas de produtores não equiparados*

Este código é utilizado para informar o valor das entradas de mercadorias ou aquisições de serviços não escrituradas, provenientes de produtores rurais deste estado não equiparados a comerciantes ou a industriais.

*Observações*

Todos os valores monetários da GIA serão importados sem qualquer arredondamento ou truncamento. O mesmo vai valer para todas as tabelas consolidadas de todos os níveis.

Existe uma situação atípica onde GIAs de outro Município são importadas para o sistema. Esta situação ocorre quando um Contribuinte migra de outro Município e importa as GIAs do Município de origem. O sistema deve prever esta situação preservando a correta origem de cada declaração, mesmo que seja de outro Município.

* **Simples Nacional – Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições** – **Declaração: DASN (Declaração Anual do Simples Nacional)**

\*\*Perguntar pro Guto se o tal PGDAS chega também para o município.

O contribuinte optante pelo Simples Nacional entrega a declaração uma vez por ano. Esta declaração deverá ser importada no mesmo esquema da GIA, em uma base separada, destinada somente à importação destas declarações.

Normalmente, o prazo para entrega é final de março. Diferente das outras declarações, o Valor Adicionado não é a diferença de saídas menos entradas e sim, 32% da receita bruta.

A receita bruta considerada para se apurar o Valor Adicionado é aquela que provem das operações e prestações que são fatos geradores de ICMS. Assim, computa-se 32% da receita de vendas de mercadorias e da prestação de serviços de transporte e comunicação.

As atividades que computam no valor adicionado, são aquelas que constam nos campos 1, 2 e 3, revendas de mercadorias, 4, 5 e 6, venda de mercadorias industrializadas, 18 e 19, transporte interestadual e intermunicipal, e por fim, 20 e 21, serviços de comunicação.

Na DASN o contribuinte também informa se adquiriu mercadorias de produtores rurais pessoa física por Município de origem, mas, nesse caso são computados 100% do valor e esse valor não é descontado na sua receita.

* **DIPAM-A – Rateio da Produção por Produtores Rurais Pessoa Física**

É a declaração entregue pelo produtor rural pessoa física em relação às operações praticadas no exercício anterior quando se enquadrar em uma das 4 situações citadas mais adiante. O prazo de entrega é 31/03.

Normalmente, o Valor Adicionado da produção rural é declarado na DIPAM-B pelo contribuinte que compra a mercadoria e não pelo produtor, porém, existem casos em que o comprador da mercadoria também não declara GIA. Neste caso, o próprio produtor é obrigado a fazer a declaração caso tenha praticado pelo menos uma das 4 operações a seguir:

* Saída de mercadoria com destino a outro produtor rural. Pode até ser outro estabelecimento do próprio declarante, em operação de transferência de mercadoria.
* Saída de mercadoria a não contribuinte de ICMS do Estado.
* Saída de mercadoria para outro estado. Neste caso, independente de ser ou não declarante do ICMS. Neste caso, se for para outro estado tem que declarar em qualquer caso.
* Saída para o Exterior. Também tem que declarar em qualquer caso.

O Valor Adicionado será computado para o Município onde está inscrito o produtor rural. É bom notar que só valem operações de saída de mercadoria em caráter definitivo. Mercadorias que devam retornar não entram. Exemplo: remessas para beneficiamento, para exposição ou demonstração, para armazenamento, etc. São situação em que a mercadoria ainda retornará ao estabelecimento então não devem ser lançadas na DIPAM-A. Operações com artigo permanente ou material de uso e consumo, ou, se o destinatário for um contribuinte do ICMS, então não entra na DIPAM-A. No segundo caso, o contribuinte já lançou na DIPAM-B ou DASN.

Além das operações de saída de mercadoria, citadas nos casos acima, pode ser que o produtor tenha de informar o rateio da produção. Caso o produtor possua terras arrendadas em outros Municípios com apenas uma inscrição estadual, então ele deve ratear o Valor Adicionado para o Município de direito. O rateio é feito por Município onde foi produzida a mercadoria, mesmo que a produção seja escoada por outro município. Estes valores são subtraídos do Valor Adicionado do Município.

**Procedimentos do Estado para os Municípios**

* **Março – Arquivo com a relação de Contribuintes >> Cadastro Manual de Contribuintes e Lote**

Em Março, o Estado envia a relação dos contribuintes do Município (e não de todo o estado) que estiveram ativos em algum período do ano base (ano anterior), enquadrados nos regimes “RPA", “Simples Nacional” e “Produtores Rurais”. Esta relação deverá ser importada na íntegra pontuando o Ano Base e o Tipo de Cadastro (**Lote**, Manual).

A importação do arquivo será identificada (chave) pelo Ano Base para verificar se o lote já foi ou não importado. Todas as importações posteriores devem validar em primeiro lugar este Ano Base e criar um esquema de histórico para esta informação.

O Cadastro Manual de Contribuintes vai atender aos casos em que o contribuinte se cadastra no Estado após o envio do arquivo para o Município e também aos casos em que um Contribuinte migra de outro Município. A manutenção dos Contribuintes poderá ser realizada inclusive nos contribuintes importados via arquivo.

* **Junho - Valor Adicionado Provisório (VAP)**

Esta declaração é enviada pelo Estado e informa qual foi o IPM apurado (que vai valer no ano seguinte). O objetivo desta declaração é dar condições para que o Município verifique o cálculo de seu IPM antes que ele seja definitivo. É através desta declaração que o município vai tomar conhecimento do percentual que o Estado pretende lhe repassar.

A declaração contém, entre outras informações, a soma do Valor Adicionado Anual de cada Contribuinte do Município e os valores de Ajustes dos Contribuintes de fora do Município.

\*\*A questão dos ajustes contidos no VAP e no VAD ainda não está muito clara. No arquivo de VAP fornecido pelo Guto existe um campo que contém vários valores diferentes. Preciso levantar o que significa cada um deles.

Esta declaração será importada na íntegra e a partir desta, será gerado o VAP em uma base consolidada. É importante que tanto a base analítica quanto a consolidada situem o VAP com detalhes: “Ano de Apuração”, “Ano de Aplicação”, “Ano Valor Adicionado 1” e “Ano Valor Adicionado 2”.

Com esta declaração em mãos, o Município terá 30 dias para fazer a impugnação que consiste em uma contestação dos dados informados pelo Estado. Em outras palavras, é a chance que o Município tem de aumentar o Valor Adicionado aumentando seu IPM. O sistema deve disponibilizar uma área para a escolha das GIAs substitutivas que serão enviadas (marcadas na base como impugnação) para impugnação através de uma ficha que o próprio sistema irá emitir.

* **Outubro – Envio do Valor Adicionado Definitivo**

O Valor Adicionado Definitivo segue os mesmos moldes do VAP (confirmar com o Guto essa afirmação). Serão criadas duas novas tabelas, analítica e consolidada, separadas das tabelas do VAP. Esta separação tem o objetivo de manter as duas informações separadas para futuras comparações e emissão de relatórios.

**Relatórios**

O objetivo maior do sistema é fornecer informações estratégicas ao Gestor através de relatórios. Todos os relatórios Anuais que realizam algum comparativo com outros períodos, deverão considerar a GIA, o VAP e o VAD (default). Todos os relatórios serão recuperados de bases consolidadas que não tem necessariamente uma relação direta com o formato do relatório visto que, a modelagem de dados não segue necessariamente o formato dos relatórios definidos pelo Gestor. Por este motivo os campos específicos de cada relatório não serão mencionados com detalhes. O desenvolvimento de cada relatório será baseado nas definições realizadas junto ao Gestor com seu acompanhamento diário, para garantir que a linha de desenvolvimento está caminhando para a direção certa. Abaixo uma breve descrição dos principais relatórios que o sistema deve fornecer:

* **Contribuintes cadastrados - Estado X Município e Município X Estado**

O relatório deve permitir escolher a partir de qual base a consulta será realizada, se a partir do Estado ou a partir do Município. Se a partir do Estado, o relatório deve exibir os Contribuintes que estão no Estado mas não estão no Município. Se o gestor escolher Município, então o relatório deve exibir todos os contribuintes que estão cadastrados no Município mas não estão no Estado.

* **Relatório de Entrega das Declarações**

Através desse relatório será possível acompanhar e notificar os contribuintes que não entregaram a declaração no mês e ano base selecionados. Será criada uma base consolidada que armazena todos os contribuintes faltantes por mês através de um processo isolado.

* **Relatório de Entradas, Saídas e Valor Adicionado, Mensal por Contribuinte**

A partir da base consolidada de GIA, será exibido um relatório separado em 3 áreas macro: Saídas, Entradas e Valor Adicionado. As áreas de Saída e Entrada serão separadas em duas subáreas: Total e Acumulado. A área de Valor Adicionado será separada em 3 subáreas: Total, Acumulado e Ajustes. Cada uma das subáreas (das 3 áreas) será separada por 2 informações distintas: Total no mês e Porcentagem da diferença em relação ao mesmo mês do ano passado. Será mostrada também uma seta em Vermelho ou Verde que acompanha a queda ou a subida na desta porcentagem. \*\*Ficou acertado com o Guto que se as novas informações de ajustes não couberem, então essas setas serão removidas e as porcentagens serão marcadas em vermelho ou verde Caso não existam dados no ano anterior, então o relatório deve apenas mostrar um traço.

Cada linha deste relatório representa um mês que permite ao Gestor, ao clicar no mês e ser redirecionado para o Relatório de Auditoria ou Relatório agrupado por Tipos de CFOPs.

Quando o Contribuinte se enquadrar na DASN, apenas os valores das Áreas de “Saída” e “Valor “Adicionado” serão exibidos. A subárea de ajuste do Valor Adicionado não será exibida.

\*\* O formato atual deste relatório coloca a área de Valor Adicionado ao lado de Estrada e Saída. Propor ao Guto descer este relatório para baixo do relatório de entrada e saída, se isso não for atrapalhar a dinâmica de sua análise baseada nos meses, seguindo o olhar em cada linha.

* **Relatório de Entradas, Saídas e Valor Adicionado, Mensal por Grupo Econômico**

O mesmo relatório exibido acima deverá ser exibido por Grupo Econômico. Para isto será criada uma nova base consolidada com os mesmos campos da base acima, porém, o Contribuinte será substituído pelo Grupo Econômico. Caso um contribuinte não esteja relacionado com nenhum Grupo Econômico, então ele será considerado um GE de um contribuinte só.

* **Relatório de Entradas, Saídas e Valor Adicionado, Anual por Contribuinte**

Para este relatório, será criada uma base consolidada a partir da consolidada da GIA. Esta base será criada por um processo isolado que soma todos os valores no ano de cada Contribuinte. Após a criação dos registros esta base será incrementada com a posição de cada contribuinte no ano e o percentual de aumento ou queda em relação ao ano anterior**.**

* **Relatório de Entradas, Saídas e Valor Adicionado, Anual por Grupo Econômico**

O mesmo relatório exibido acima deverá ser exibido por Grupo Econômico. Para isto será criada uma nova **tabela consolidada** com os mesmos campos acima mas, no lugar de contribuinte estará o Grupo Econômico

* **Ranking de Contribuintes / Grupo Econômico**

Ranking por Contribuinte ou Grupo Econômico em um Ano específico, de acordo com o intervalo dos meses informados. A ideia é ranquear que contribuiu mais com o Valor Adicionado exibindo entre outros dados, a porcentagem em relação ao total do período, de cada Contribuinte/GE. Este relatório deverá oferecer os filtros de Ano Base, Intervalo de Meses e um combo com os valores GIA, VAP e VAD.

* **Relatório de Perfil Econômico (CNAE), Anual**

Este relatório deve agrupar os contribuintes por CNAE e armazenar a “Quantidade de Contribuintes”, “Porcentagem de Contribuintes”, “Valor Adicionado” e “Porcentagem do Valor Adicionado”, todos por CNAE. Deve permitir a ordenação por qualquer um dos valores exibidos. Será utilizada uma tabela consolidada como base para a composição desta informação, gerada através de um ou mais processos isolados. Também será necessário permitir que o usuário possa navegar até o Relatório de Contribuintes.

* **Relatório Agrupado por Regime**

Este relatório deve agrupar os Contribuintes por Regime Anual, Exibindo a “Quantidade Total” de contribuintes dentro de cada Regime, a “Porcentagem da Quantidade Total”, e o Total do “Valor Adicionado” de todos os Contribuintes dentro de cada Regime. A “Porcentagem do Valor Adicionado” deve considerar a escolha feita pelo Gestor no combo de valores “GIA”, “VAP” e “VAD”. Este relatório deve oferecer ao gestor as opções de remeter ao relatório de CNAE e ao relatório de Contribuintes.

* **Relatório de Auditoria por Tipo de CFOP (Auditoria)**

Este relatório nasce da base consolidada de GIA e fornece uma visão partindo dos Tipos de CFOP (No Estado, De Outro Estado, Do Exterior) de Entrada e Saída (1, 2, 3 e 5, 6, 7) para cada Contribuinte em cada mês em uma nova **tabela consolidada por Tipos de CFOP**. Cada Tipo de CFOP, de cada Contribuinte/Mês vai armazenar a soma de todos os campos de todos os CFOPs mais a “Porcentagem de Saída/Entrada”. \*\* Considerando sempre as 3 Colunas (Base Calc., Isentas e Não Trib. e Outras). Entrada é sempre das 3 colunas (Base Calc., Isentas e Não Trib. e Outras) e Saída é sempre das 3 colunas. Um novo processo isolado deverá gerar uma nova tabela consolidada agrupando os Tipos de CFOP por aqueles que compõem e aqueles que não compõem o Valor Adicionado. Ao clicar em Compõem e Não Compõem o Gestor será redirecionado para o Relatório Analítico de CFOP.

* **Relatório Analítico de CFOP (Auditoria)**

Este relatório deve exibir os detalhes de todos os CFOPs de acordo com o link clicado (Compõem ou Não Compõem) de um tipo de CFOP específico (No Estado, De Outros Estados e Do Exterior).

* **Relatórios de Ajustes**

Os relatórios de ajustes partem do relatório por Contribuinte. Os links de acesso a este relatório são separados por Acrescimos e Deduções do Valor Adicionado e exibem os CFOPs de acordo com o link escolhido.